## REDAÇÃO FINAL MEDIDA PROVISÓRIA N° 913-A, DE 2019

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento autorizado a prorrogar 9 (nove) contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento na alínea j do inciso VI do caput do art. 2° da Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação prevista no inciso IV do parágrafo único do art. 4° da referida Lei.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo é aplicável aos contratos da área de tecnologia da informação e comunicação firmados a partir do ano de 2015 vigentes na data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 913, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2° Os contratos de que trata esta Lei não serão prorrogados por prazo superior a 1 (um) ano.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2020.

Deputado ALCEU MOREIRA Relator